

2014.159655, 1052-16, Art. 165 do CTB; REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, 04808940335, 2014.122738, 882/16, Art. 165 do CTB; RENATO GUNTHER, 03550081499, 2014.154248, 1134-16, Art. 165 do CTB; RENATO PEREIRA DE ALMEIDA, 04572787096, 2014.154256, 1135-16, Art. 165 do CTB; RENATO RODRIGO MARCELINO DA SILVA, 04967129070, 2014.154263, 1136-16, Art. 165 do CTB; RITA DE CÁSSIA DE CAMPOS LEMOS, 04327461700, 2014.029068, 985/16, Art. 165; ROBERT ROGER DOMINGOS DOS SANTOS, 01883866022, 2014.102253, 076-16, Art. 165 do CTB; ROBERTO JOSE DA SILVA JUNIOR, 04065784433, 2014.092484, 379/16, Art. 165; ROBERTO MARTINS DE SOUZA, 03686868678, 2014.092488, 730-16, Art. 165 do CTB; ROBSON ROCHA DA SILVA, 01769461208, 2014.122888, 1110/16, Art. 165 do CTB; RODOLFO LIRA SANTANA FERREIRA, 04084660655, 2014.122942, 1111/16, Art. 165 do CTB; RODRIGO JAMIR DE LIRA GABRIEL, 03154617123, 2014.123028, 1112/16, Art. 165 do CTB; SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, 02354488442, 2014.154585, 204/16, Art. 165 do CTB; SEVERINO MARTINS DE OLIVEIRA, 00511056627, 2014.086190, 377/16, Art. 165 do CTB; SIDNEY PEDROSA DE SANTANA, 04777086628, 2014.124260, 175-16, Art. 165; SILMAR CORREIA DE MELO, 04454283608, 2014.124275, 178/16, Art. 165 do CTB; THIAGO ROBERTO ALBUQUERQUE DE SOUZA, 02427866875, 2014.086398, 447-16, Art. 165 do CTB; TULLIO BARROS DOS SANTOS, 02293855244, 2014.160448, 767/16, Art. 165 do CTB; VITOR MOSIAH DOS SANTOS, 04597689792, 2014.125109, 612/16, Art. 165 do CTB; WAGNER AGOSTINHO DA SILVA, 01865510387, 2014.125113, 613/16, Art. 165 do CTB; WAGNER ALMIR DE MACEDO TABOSA, 00591512334, 2014.029655, 986/16, Art. 165 do CTB; WAGNER DE LIMA CAVALCANTI, 01649793150, 2014.155351, 865-16, Art. 165 do CTB; WALBER LINS, 00472056306, 2014.125123, 614/16, Art. 165 do CTB; WANDERSON FERREIRA ASSUMPCAO, 02605328303, 2014.155381, 597/16, Art. 165 do CTB; WARISTON QUIRINO RAMOS, 02582324034, 2014.125193, 615/16, Art. 165 do CTB; WELLINGTON GUIMARAES DE ARAUJO, 01914150282, 2014.125238, 617/16, Art. 165 do CTB; WILHELM MENDONÇA DE VASCONCELOS, 01959448474, 2014.194354, 31-16, Art. 165 do CTB; WILSON DE ALMEIDA COSTA, 03083503703, 2014.125458, 620/16, Art. 165 do CTB; WILSON DE SOUZA DA SILVA JUNIOR, 04767348277, 2014.155412, 593/16, Art. 165 do CTB; WILTON MIRWALD GARRETT, 02306236632, 2014.041194, 1031/16, Art. 165 do CTB; ZEFERINO JORGE COLACO RAMOS, 02038164938, 2014.086739, 727-16, Art. 165 do CTB].

**CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

(F)

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

**PORTARIA Nº 4519 do dia 25/04/2016:** O Dir. Pres. do DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. Lei nº 23, de 24.05.89, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Dec. Est. nº 38.447 de 23.07.12, **Considerando** o que estabelece a **Portaria DP Nº 5521/2015** que institui e disciplina as atividades da Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas para Formação de Condutores e para Serviços Relativos a Veículos deste Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE; **Considerando** o que dispõe a Portaria DP Nº **3761/2015** de **22.06.2015**; **RESOLVE:**  
**Art.1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC SIGA BEM CARPINA LTDA - CNPJ 11.060.687/0001-77**, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo referido CFC no que tange ao descumprimento das exigências constantes da Portaria DP Nº **3761/2015**, em seu artigo 71, Incisos VII, XIV e XVI ,e artigo 72, Incisos II, conforme Relatório de Fiscalização anexo aos autos do Protocolo nº **2016.054802**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PORTARIA Nº 4520 do dia 25/04/2016:** **Considerando** o que estabelece a **Portaria DP Nº 5521/2015** que institui e disciplina as atividades da Comissão Permanente Processante das Entidades Credenciadas para Formação de Condutores e para Serviços Relativos a Veículos deste Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE; **Considerando** o que dispõe a Portaria DP Nº **3761/2015** de **22.06.2015**; **RESOLVE:**  
**Art.1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC SANTA CECÍLIA LTDA. ME - CNPJ 17.074.937/0001-04 (CFC LITO AUTOESCOLA)**, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo referido CFC no que tange ao descumprimento das exigências constantes da Portaria DP Nº **3761/2015**, em seu artigo 71, Incisos I,III,IX, XV E XVI e artigo 72, Incisos I,II,V e VIII, conforme Relatório de Fiscalização anexo aos autos do Protocolo nº **2016.058083**.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

(F)

## SECRETARIA DAS CIDADES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2016 SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR

O Diretor Presidente do DETRAN/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o disposto nos artigos 256, III, 261 e 265 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), c/c art. 10, §2º e art. 17 da Resolução CONTRAN nº. 182/05 NOTIFICA os condutores abaixo relacionados, quanto à decisão de imposição de penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir. Os condutores poderão interpor RECURSO à JARI deste órgão, nos pontos de atendimento, ou enviando-o pelo correio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital. O DETRAN/

PE tem sede na Estrada do Barbalho, nº 889, Iputinga, Recife-PE, CEP 50690-900. Findo o prazo sem apresentação do recurso, o processo será julgado à revelia do condutor.

#### RELAÇÃO DE CONDUTORES:

**Alexandro Jose de Souza;** Renach 02118803451; Motivação infração art. 244, I, do CTB, Processo nº 2015097382, Portaria DP 6952/15, Prazo de suspensão 01 (um) mês; **Augusto Joaquim de Santana Junior;** Renach 03822717428; Motivação infração art. 244, I, do CTB, Processo nº 2015097442, Portaria DP 7265/15, Prazo de suspensão 01 (um) mês; **Edson Alves Feitosa** 00339735870; Motivação infração art. 165, do CTB, Processo nº 2014151173, Portaria DP 7207/15, Prazo de suspensão 12 (doze) meses; **Eronildo Jose Batista;** Renach 03155321528; Motivação infração art. 244, I, do CTB, Processo nº 2015071124, Portaria DP 6593/15, Prazo de suspensão 01 (um) mês; **Felipe Alexandre da Silva;** Renach 04643960903; Motivação infração art. 244, I, do CTB, Processo nº 2015018181, Portaria DP 6223/15, Prazo de suspensão 01 (um) mês; **Hermínio Lourenço da Silva;** Renach 03552863237; Motivação infração art. 244, I, do CTB, Processo nº 2014175326, Portaria DP 6683/15, Prazo de suspensão 01 (um) mês; **Jose Antonio da Rocha;** Renach 00451671441; Motivação infração art. 244, I, do CTB, Processo nº 2015035373, Portaria DP 6709/15, Prazo de suspensão 01 (um) mês; **Rosivaldo Manoel dos Santos;** Renach 03574306131; Motivação infração art. 244, V, do CTB, Processo nº 2015034858, Portaria DP 6941/15, Prazo de suspensão 01 (um) mês;

**Charles Andrews Sousa Ribeiro**  
Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA-FACEPE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL FACEPE 15/2015- Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica. PAPE INTEGRAÇÃO – 5ª Rodada.**  
Объект: Divulgação de resultado preliminar.

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

EDITAL FACEPE 04/2016 – Apoio Emergencial para Estudo do Vírus Zika. **Objeto:** Apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos que visem o desenvolvimento de evidências científicas que permitam o diagnóstico rápido e eficaz do Vírus Zika (ZIKAV) em pessoas, a relação do vetor com os achados clínicos das crianças nascidas com microcefalia, diagnóstico e validação, competência do vetor e plataformas inteligentes para monitoramento e integração das informações.

Os efeitos desta publicação retroagem a 29/02/2016. O inteiro teor desses editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>.

**Abraham Benzaquen Sicsu** – Diretor Presidente

(F)

## FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

**PORTARIA FUNAPE Nº 1798, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

A Diretora – Presidente resolve publicar a relação dos processos indeferidos, relativa ao pedido de Certidão de Tempo de Contribuição: 2015111354 – Paulo Fernando Barbosa de Vasconcelos; 2015109440 – Olga Maria do Nascimento e 2016100391 – Luiza Maria de Moura.

**Tatiana de Lima Nóbrega**  
Diretora - Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE**

**PORTARIA NORMATIVA FUNASE Nº. 01 DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

Estabelece no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE o **PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE INVESTIGAÇÃO (PPI)** e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados por esta Fundação, quando se necessita de apuração para constatação da ocorrência de irregularidades, bem como a identificação de autoria, especialmente quando se tratar de servidores contratados por tempo determinado (CTD);

**CONSIDERANDO**, o princípio disposto no art. 5º, LXXVIII, que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo, como forma de tornar o processo mais célere, sendo totalmente aplicável aos processos administrativos que tramitam no âmbito da administração pública;

**CONSIDERANDO**, o princípio da legalidade espraiado no bojo do art. 5º da Constituição Federal que determina que os atos da administração devem fiel obediência à Lei;

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe a FUNASE promover, no âmbito estadual, a Política de Atendimento aos Adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional, com privação e restrição de liberdade, visando à garantia dos seus direitos fundamentais, através de ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Federal nº. 12.594/2012 que instituiu o SINASE;

**CONSIDERANDO**, que no âmbito desta Fundação compete ao Corregedor executar a correição e a inspeção, em caráter permanente ou extraordinário, nas atividades dos servidores em exercício nas Unidades e na sede da FUNASE, observando

e corrigindo erros, abusos, omissões e distorções; bem como coordenar as apurações de infrações administrativas e disciplinares cometidas por servidores da FUNASE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer e padronizar os procedimentos com vistas a atender a legislação em vigor, casos omissos, e em especial dos mecanismos relativos ao Procedimento Preliminar de Investigação (PPI), tendo em vistas as peculiaridades desta Fundação, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito desta Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, o Procedimento Preliminar de Investigação (PPI), que compõe o sistema de correição.

**Art. 2º** - O Procedimento Preliminar de Investigação (PPI) é de natureza investigatória, sigilosa e sumária, que tem por objetivo apurar autoria ou a existência de irregularidade e/ou ilícito administrativo praticado por servidores desta fundação, servindo como preparação e embasamento para instauração, ou não, de Processo Administrativo Específico previsto no art. 11 e ss da lei estadual nº. 14.547/2011 ou Processo Administrativo previsto no art. 214 e ss da lei estadual nº. 6.123/1968.

**Parágrafo único.** O procedimento preliminar investigatório não é condição de procedibilidade ou pressuposto para a abertura do Procedimento Administrativo Específico e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

**Art. 3º** - O Procedimento Preliminar de Investigação (PPI) será realizado de ofício ou com base em denúncia ou representação recebida, que deverá ser fundamentada, contendo a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do servidor envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada.

**§ 1º** - A denúncia que não observar os requisitos e formalidades prescritas no *caput* deste artigo será arquivada de plano pelo corregedor, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício.

**§ 2º** - A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada, e uma vez que contenha os elementos indicados no *caput*, poderá ensejar a inspeção prevista no art. 4º, VI do Decreto Governamental nº. 39.268, de 12/04/2013, e a instauração de Procedimento de Preliminar de Investigação.

**§ 3º** - Poderá o Corregedor desta Fundação promover em sede de diligência: levantamentos iniciais, ouvir pessoas, testemunhas, servidores, levantar provas, elementos de informação e depoimentos, se assim entender, os quais subsidiarão a abertura do PPI, do PAE ou do Processo Administrativo.

**§ 4º** - Caberá ao corregedor solicitar aos gerentes, coordenadores e assessores técnicos das unidades desta Fundação, emenda quando o Relatório Circunstanciado de Ocorrência (RCO) que comunicar a existência de irregularidade ou que solicitar a abertura de procedimento, for encaminhado faltando elementos mínimos que possam dar suporte a abertura de PPI nos moldes do art. 4º. da Portaria Normativa SDSCJ/FUNASE nº 001/2015, no que couber;

**§5º** - Havendo aquiescência, o Presidente da FUNASE instaurará o PPI, por portaria;

**Art. 4º** – Após assinatura da Portaria instauradora do PPI, os autos serão encaminhados à corregedoria para as providências e posterior encaminhamento à Comissão de Investigação.

**Art. 5º** - Deverá ser observado pelos servidores o sigilo necessário quanto ao fornecimento de informações e documentos, referentes à elucidação do fato ou que decorra de exigência do interesse público.

**Art. 6º** - A comissão de investigação designada para compor o PPI será conduzida por 02 (dois) servidores estáveis designados mediante portaria baixada pela Presidência, sendo vedada a participação de qualquer agente público que esteja sendo investigado ou que tenha sido condenado por falta grave após qualquer espécie de procedimento administrativo de natureza disciplinar, ou em processo penal nos últimos 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - O prazo do PPI será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que relevantes os motivos que ensejem o pedido, mediante portaria do Presidente desta Fundação autorizando a prorrogação.

**Art. 8º** - A corregedoria desta Fundação, através de seu corregedor e seus membros designados para conduzir o PPI, deverão ter livre acesso a todas as unidades e órgãos desta Fundação, devendo suas entradas serem facilitadas e terem acesso a todos os documentos que requeirarem quando solicitado à Gerência, à Coordenação e/ou à Assessoria Técnica de todas as Unidades e a sede da FUNASE.

**Art. 9º** - Recebido os autos pela Comissão de Investigação, esta deverá comunicar, imediatamente, ao Presidente da FUNASE a instalação do procedimento, bem como adotar as providências necessárias na condução das investigações, podendo:

I - Fazer vistorias e quaisquer outras diligências;

II - Requisitar informações, exames, perícias e documentos;

III - Expedir notificações, citação e intimações necessárias;

IV - Realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo máximo para os gestores, coordenadores e assessores técnicos responderem às requisições/ solicitações da comissão do PPI serão de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

**Art. 10** - A comissão, ao final do PPI, emitirá relatório conclusivo opinativo, remetendo os autos à Corregedoria, momento em que o Corregedor se certificará acerca da regularidade formal do feito e encaminhará ao Presidente, que decidirá mediante Portaria.

**Art. 11** - Do Procedimento Preliminar de Investigação (PPI) poderá resultar:

I - Arquivamento quando comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor público desta Fundação;

II - Abertura de Procedimento Administrativo Específico (PAE) nos moldes do art. 11 e seguintes da Lei estadual nº. 14.547/2011, quando se constatar que o autor da irregularidade e/ou ilícito administrativo for Contratado por Tempo Determinado (CTD);

III - Abertura de processo administrativo (sindicância e/ou inquérito administrativo) nos moldes do art. 214 e seguintes da Lei estadual nº. 6.123/1968 que instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o Regime Jurídico dos funcionários públicos civis, quando se constatar que o autor de irregularidade e/ou ilícito administrativo é servidor estatutário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O corregedor poderá devolver os autos à Comissão de Investigação, motivadamente, quando a mesma concluir de forma diversa das provas dos autos, ou mesmo quando entender que outras pessoas que poderiam ser ouvidas e investigadas não foram, momento que será novamente aberta a apuração do procedimento.

**Art. 12** – Ao corregedor é facultado avocar da Comissão de Investigação a condução do PPI, a qualquer tempo, em razão de:

I – Omissão dos servidores responsáveis;

II – Inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;

III – Complexidade, relevância da matéria e valor do dano ao patrimônio público;

IV – Autoridade envolvida;

V – Envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade; ou

VI – Descumprimento injustificado de recomendações ou determinações da Corregedoria da FUNASE em sua função de correição.

**Art. 13** - Uma vez avocado o Procedimento Preliminar de Investigação (PPI) em curso, o Corregedor poderá:

I – No prazo de 05 (cinco) dias emitir despacho, devolvendo os autos à Comissão de Investigação, com as recomendações, observações e/ou determinações para continuidade do procedimento, retornando o curso do prazo, que nessa hipótese considerar-se-á suspenso desde o ato que o avocou;

II – Assumir a presidência do PPI, emitindo, ele mesmo, parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, por motivo justificado, uma única vez, por igual período, alterando para o fim deste prazo a data final para a conclusão do PPI.

**Art. 14** - As Portarias do PPI serão publicadas no Boletim Interno de Serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, SDSCJ, ou da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase.

**Art. 15** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Corregedor desta Fundação, observando sempre as demais normas atinentes à matéria.

**Art. 16** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO**  
Diretor Presidente da FUNASE

(F)

## UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias: PORTARIA Nº 0393/2016, de 13.04.2016, I - Retificar a Portaria nº 0439/2012, de 31.05.2012, dando-lhe a seguinte redação: II - Assegurar ao servidor LAÉRCIO HENRIQUE DA SILVA, mat. nº 4721-0, Professor Titular IV, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Universidade, com lotação na UPE Campus Mata Norte, o direito à Estabilidade Financeira, correspondente ao Cargo de Vice-Diretor, Símbolo CC-3, tendo em vista o Parecer/PROJUR nº 064/2016, datado de 18.03.2016 e Cota da Procuradoria Jurídica fl. 51, para vigorar a partir da sua aposentadoria. PORTARIA Nº 0402/2016, de 19.04.2016, I - Designar os servidores: FRANCISCO JOSÉ DACOSTA ARAÚJO, mat. nº 4096-7, Professor Universitário/ Adjunto M03 IV FS-B, JASSONIRA DE SOUZA MENDONÇA, mat. 5930-7, Assistente Técnico em Gestão Universitária/ Digitador, F04 II B, ambos do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, ANNA LÚCIA MIRANDA COSTA, mat. nº 174025-3, Pedagogo do Quadro Efetivo de Pessoal da Secretaria de Educação a disposição da UPE, todos com lotação na Escola Politécnica de Pernambuco-POLI, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurarem, no prazo de 20 (vinte) dias, os fatos apontados na Ordem de Serviço nº 09/2016, da Direção da Escola Politécnica de Pernambuco-POLI. II - Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data de sua publicação.

Prof. **Pedro Henrique de Barros Falcão**  
REITOR

(F)

